



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Licitações

## JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2023

**Objeto:** Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, por meio do Registro de preços, para a aquisição de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks) de alto desempenho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Processo Administrativo nº 19973.100101/2023-13**

**Recorrente:** DATEN TECNOLOGIA LTDA.

**Recorrida:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A

### 1. DAS PRELIMINARES

#### 1.1. Do Recurso

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, no julgamento da proposta, que declarou aceita a proposta da empresa com o melhor lance para o Grupo 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0009-03, doravante denominada Recorrida.

1.3. A peça recursal (SEI nº 39285223) foi anexada no dia 22 de dezembro de 2023 no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

### 2. DO RECURSO

2.1. Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

*"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de*

*intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”*

2.2. Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. para os itens do Grupo 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira. Quando aberto o prazo de intenção de recurso após a habilitação da POSITIVO TECNOLOGIA S.A., a Recorrente manifestou novamente interesse em recorrer. Após o encerramento da sessão, a pregoeira tomou ciência da manifestação por notificação do sistema:

***"Encerramento do julgamento/habilitação***

*Ao confirmar, as etapas de julgamento e habilitação dos itens selecionados serão encerrados.*

*Como há registro de intenção de recurso para pelo menos um dos itens, é necessário definir as datas recursais abaixo:*

*Data limite recurso: 22/12/2023*

*Data limite contrarrazão: 28/12/2023*

*Data limite decisão: 12/01/2024"*

2.3. Assim, após a definição das datas, o Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023 foi encerrado.

### **3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - DATEN TECNOLOGIA LTDA**

3.1. Apesar de ter manifestado interesse em recorrer em face da aceitação da proposta e da habilitação da Recorridera, a Recorrente impõe-se apenas contra a decisão que aceitou a proposta da Recorridera para os itens do Grupo 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023, alegando, em síntese, que a proposta da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. está em desacordo com as exigências contidas no Edital, conforme recurso transscrito abaixo:

*"4. Neste particular, o presente Recurso apontará inconsistências na proposta da POSITIVO, quais sejam elas:*

a) A POSITIVO não comprovou devidamente o pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas para a BIOS do notebook ofertado. Se limitou a emitir uma declaração afirmando que o equipamento atende aos requisitos do edital para a BIOS, sem nenhuma comprovação tecnicamente documentada.

b) A POSITIVO não comprovou devidamente o pleno atendimento às exigências

técnicas estabelecidas para a placa de rede ethernet do notebook ofertado. Se limitou a emitir uma declaração afirmando que o equipamento atende aos requisitos do edital, sem nenhuma comprovação tecnicamente documentada.

c) A POSITIVO não indicou o modelo da fonte de alimentação do notebook ofertado. A falta de indicação objetiva do modelo da fonte de alimentação, além de impedir a devida verificação de pleno atendimento aos requisitos do edital, impede a validação do certificado de conformidade com a Portaria Inmetro Nº 170/2012.

d) O notebook de marca VAIO FH15 possui 02 modelos de placa mãe distintas para um mesmo modelo de equipamento. Como é de conhecimento dos profissionais do setor de tecnologia e informática, comumente, a placa mãe que é a placa principal do dispositivo, define os modelos do próprio equipamento.

5. Além das inconsistências listadas acima, há um claro erro cometido pela POSITIVO, que invalida o certificado de conformidade com a Portaria INMETRO Nº 170/2012:

e) A POSITIVO ofertou SSD de marca ADATA com capacidade de armazenamento de 512GB, que não está listado Na Relação de Componentes Críticos do Certificado de conformidade com a Portaria INMETRO Nº 170/2012 apresentado. A ausência desse componente ofertado pela POSITIVO invalida o certificado para esse conjunto.

6. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do GRUPO 02 a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, devendo esta ser desclassificada conforme demonstrado nas razões recursais expostas.

- II -

## DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

7. Existem, de fato, divergência entre o produto ofertado, proposta comercial e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a proposta comercial e equipamento ofertado pela recorrida se mostraram incapazes de atender aos requisitos do edital.

8. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados, bem como o objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

9. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 200, p.82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.

10. É parte integrante do Edital o TERMO DE REFERÊNCIA 13/2023, documento que apresenta informações imprescindíveis para o processo, como: as CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS, OS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO, AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS, bem como a GARANTIA, além das informações complementares e demais condições do processo. Resta claro, portanto, que é inegável a importância das informações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. O Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de comprovação de atendimento às especificações constantes no ITEM 2 e seus subitens.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 2 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

12. Assim, não há dúvidas de que as licitantes participantes do Pregão devem apresentar documentos que comprovem que o produto ofertado atende plenamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas.

13. Para tentar comprovar o pleno atendimento aos requisitos técnicos do edital, a POSITIVO apresentou catálogos e fichas técnicas do notebook ofertado, bem como dos seus principais componentes.

14. Contudo, os catálogos apresentados foram insuficientes para comprovar de forma documentada e objetiva o pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas em edital. Para tentar corrigir esta falha, a POSITIVO elaborou uma declaração onde a licitante afirma atender às exigências que não foram comprovadas como deveriam.

15. Ora, Ilmo(a) Pregoeiro(a), qualquer licitante pode realizar uma autodeclaração de pleno atendimento às exigências do edital. Contudo, apenas afirmar que atende à exigência em questão não comprova que o equipamento realmente possui tais características. É justamente por este motivo que são exigidos os documentos técnicos dos produtos. Sem a devida comprovação documentada e objetiva, a declaração da POSITIVO se torna uma mera afirmação da empresa interessada em vencer o certame.

16. A proposta da POSITIVO é tecnicamente insegura. Não há nenhuma informação técnica no catálogo do equipamento que comprove que a BIOS do notebook VAIO FH15 de fato atende aos requisitos do edital.

| 3   | BIOS   | TIPO I  |
|-----|--|---------|
| 3.1 | Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play;   | Exigido |
| 3.2 | Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;                            | Exigido |
| 3.3 | Suportar Boot por dispositivos <b>USB</b> e por rede;  | Exigido |
| 3.4 | Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quanto este não vier identificado na própria BIOS);                 | Exigido |
|     | Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estas estejam devidamente licenciadas para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverão vir com os |         |

mara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Edital de TR em branco — Atualização: 12/2022  
elovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

10 de :

ASG 201057

Termo de Referência 13/2022

|     |   |         |
|-----|---|---------|
| 3.5 | equipamentos, podendo ser disponibilizados também via download no sítio do fabricante do equipamento; | Exigido |
|-----|---|---------|

17. Da mesma forma, não há informações completas no catálogo do notebook ofertado que comprovem que a interface de rede atende plenamente às exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital. A POSITIVO também tentou corrigir esta falha através de declaração, sem comprovar objetivamente o pleno atendimento às exigências técnicas.

| 6   | INTERFACES DE REDE   | TIPO I  |
|-----|--|---------|
| 6.1 | Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software.<br><b>Não serão aceitos adaptadores ou acessórios externos neste item.</b> | Exigido |

## INFORMAÇÃO NO CATÁLOGO DO NOTEBOOK

### SISTEMA E CONECTIVIDADE

**Sistema Operacional (opções)** Windows® 11 Pro (64 bits) | Windows® 11 Home (64 bits) | Win Distribuições Linux | Outras opções sob consulta

Bluetooth 5.2 ou 5.1\*

**Conexão de Rede Ethernet (RJ45) 1x 10/100/1000 Mbps**

Conexão Wireless Wi-fi (Sem Fio) [com fio] IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax

18. Outro ponto que requer atenção é a ausência de indicação do modelo da fonte de alimentação do notebook. Na documentação apresentada pela POSITIVO não há qualquer menção ao modelo da fonte de alimentação do equipamento ofertado.

19. A ficha técnica do notebook apresenta algumas breves informações, contudo não há a indicação do modelo da fonte. Não se trata de mera formalidade! A indicação do modelo da fonte de alimentação é necessária para validade do certificado de conformidade com a Portaria INMETRO N° 170/2012.

20. A fonte de alimentação é um componente crítico no que se refere à eficiência energética. Portanto, para que o certificado de Portaria INMETRO N° 170/2012 seja válido, o equipamento deve ser produzido ou acompanhar apenas os componentes críticos listados no certificado. Contudo, não se sabe qual a fonte de alimentação do notebook ofertado pela POSITIVO, porque a recorrida omitiu.

| BATERIA / CARREGADOR          |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Tipo de Bateria</b>        | 4 células, Li- Polímero 54Wh - integrada  |
| <b>Duração da Bateria (h)</b> | Até 7 horas*  |
| <b>Potência da Fonte (w)</b>  | 120W (NVIDIA® GTX™ 1650 e NVIDIA® RTX™ 2050) / 150W (NVIDIA® RTX™ 3050)                               |
| <b>Tensão</b>                 | 100-240V automático   |
| <b>Tipo de Tomada</b>         | 10A   |
| <b>Fonte</b>                  | 20V - 6A (NVIDIA® GTX™ 1650 e NVIDIA® RTX™ 2050) (50-60Hz) / 20V – 7.5A (NVIDIA® RTX™ 3050) (50-60Hz) |

21. Como a declaração técnica da POSITIVO indica que o equipamento acompanhará a controladora de vídeo dedicada GTX 1650, pressupõe que a fonte de alimentação possui 120W, 20V e 6A. Mas não há indicação do modelo da fonte e nem foi apresentado o catálogo técnico da suposta fonte.

22. Na Lista de componentes críticos não consta nenhuma fonte fabricada pela VAIO que possua potência de 120W. Na verdade, na relação de componentes críticos há apenas uma fonte de alimentação com potência de 120w. Contudo, não há nenhuma relação objetiva com a fonte contida no notebook VAIO FH15, pois não foi indicado o modelo da fonte. Ou seja, se trata de mais um ponto de insegurança técnica na proposta da POSITIVO.

#### Anexo A - Relação de Componentes Críticos

| Componente | Fabricante | Modelo   | Dados Técnicos |
|------------|------------|--|----------------|
| VAIO       | VAIO       | ADAPT AC/DC TYPE ENTRADA 100 - 240V 1,2A. SAIDA 19V 2,1A | S29A00         |
|            |            | Adapter PA-1650-90                                       | 65W            |
|            |            | Adapter PA-1450-36                                       | 45W            |
|            |            | Adapter DA-40B19-ECAN                                    | 40W            |

Data de Emissão: 10/11/2022  
Date of Issue

Valido até: 09/11/2025  
Valid Term

|  |  |   |      |
|--|--|---|------|
|  |  | Adapter PA-1121-76xx<br>(XX onde pode variar de nulo ou inexistente, 0 a 9 e A a Z) | 120W |
|--|--|---|------|

23. Ilmo(a) Pregoeiro(a), aumentando ainda mais esta insegurança técnica, verificando o catálogo apresentado pela POSITIVO, se vê que o modelo de notebook VAIO FH15 possui 02 opções de placa mãe. É comum no mercado de equipamentos de informática, que os modelos dos dispositivos sejam definidos e diferenciados pela placa mãe. Afinal, se trata da placa principal do equipamento, que define a sua estrutura e configuração.

24. Estranhamente, o notebook VAIO FH15 possui 02 opções de placas mãe distintas. É como se houvesse 02 notebooks totalmente distintos sob o mesmo modelo. Para obtenção do certificado HCL Windows 11, qual equipamento foi submetido aos testes? Não se sabe.

25. Ilmo(a). Pregoeiro(a) resta demonstrada a inconsistência técnica da solução ofertada pela POSITIVO. A proposta comercial e documentação apresentada pela recorrida não são firmes e objetivas, e não comprovam o pleno atendimento às exigências técnicas conforme já atestado acima.

26. Entretanto, há um grave desatendimento na proposta da POSITIVO, que

enseja a desclassificação imediata desta. A solução ofertada pela recorrida invalida o certificado de conformidade com a Portaria INMETRO Nº 170/2012, senão vejamos.

27. O Termo de Referência do edital expressamente estabeleceu:

4.17.3. Ainda como forma de atender aos requisitos constantes na seção específica de “Tecnologia da Informação e Comunicação– aquisição de (ou serviços que utilizem) bens de informática e automação” do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Brasília: AGU, 2023, pp. 273-281, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, acesso 24/07/2023), os licitantes deverão atentar-se para as seguintes exigências:

a) Só será admitida a oferta de desktops e notebooks que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

28. Para comprovação de que o equipamento cumpre com os critérios previstos na Portaria INMETRO Nº 170/2012, a licitante deve apresentar um certificado de conformidade emitido por uma entidade certificadora. Ao apresentar tal certificação, a empresa comprova que os produtos, cujo modelos são especificamente informados na certidão, possuem totais condições de uso, garantindo a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

29. Todavia, o documento apresentado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. para comprovação de conformidade não é válido para o conjunto ofertado.

30. Para obtenção da certificação Portaria INMETRO Nº 170, é necessária a submissão de amostras do equipamento para realização de ensaios e testes. Quando se trata de computadores, é necessária a definição e indicação de componentes críticos do equipamento. Para garantia de que o equipamento está em conformidade com a norma, e garantir a segurança do usuário, logicamente deve ser respeitada a lista de componentes críticos que faz parte da certificação.

31. Os critérios que devem ser atingidos para obtenção do certificado de Portaria INMETRO Nº 170 estão definidos no documento RAC - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, acessível através do link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>. Sobre os componentes críticos, o documento RAC define (grifos nossos):

#### 4. DEFINIÇÕES

Para este RAC são válidas as definições do RGCP, além das abaixo:

4.1 Componentes Críticos Aquele cujas características impactam diretamente a segurança, a imunidade e/ou interferência eletromagnética ou a eficiência energética do produto final.

32. São considerados componentes críticos, portanto, aqueles cujas características impactam diretamente a segurança, a imunidade e/ou interferência eletromagnética ou a eficiência energética do produto final. Nos computadores portáteis (notebooks, laptop e netbooks), são categorizados como componentes críticos: gabinete, fonte de alimentação, placa mãe, motores/ventiladores /ventoinhas, leitores e gravadores ópticos (CD/DVD/Bluray), dispositivos de

armazenamento, etc. Portanto, para comprovação de que o equipamento é certificado pela Portaria INMETRO Nº 170 é imprescindível que os modelos dos componentes críticos utilizados em sua estrutura estejam listados na relação de componentes críticos anexa ao certificado.

**B.3.2 - Computadores portáteis (*notebooks, laptop e netbooks*).**

| Componentes Críticos                              | Ensaios de Segurança (IEC 60950)       | Eficiência energética  | Ensaios de EMC   |
|---|--|--|--|
| Gabinete  | Itens 1.5 / 2.1 / 2.6 / 2.9 / 2.10 / 4 | Isento   | CISPR 22 – emissão radiada e IEC 61000-4-2, 4-3 e 4-8 da CISPR 24                                |
| Fonte alimentação                                 | Itens 1.5 / 1.6 / 1.7 / 4 / 5          | Os ensaios de eficiência energética devem ser realizados para cada nova fonte      | CISPR 22 – emissão conduzida (AC) e IEC 61000-4-4, 4-6 e 4-11 da CISPR 24<br>IEC 61000-3-2 e 3-3 |
| Layout / tecnologia (placa mãe, etc.)             | Itens 1.5 / 1.6 / 4 / 5                | Os ensaios de eficiência energética devem ser realizados para cada novo componente | CISPR 22 e IEC 61000-4-2, 4-3, 4-4, 4-6, 4-8 e 4-11 da CISPR 24                                  |
| Motores/ ventiladores/ ventoinhas                 | Itens 1.5 / 1.6 / 4 / 5                | Os ensaios de eficiência energética devem ser realizados para cada novo componente | CISPR 22 – emissão conduzida (AC) e radiada  |
| I/O Periféricos (Leitores, HDD, gravadores, etc.) | Itens 1.5 / 1.6 / 4 / 5 / 6 e 7        | Os ensaios de eficiência energética devem ser realizados para cada novo periférico | CISPR 22 – emissão conduzida (AC)  |
| Displays  | Itens 1.5 / 1.6 / 4 / 5                | Os ensaios de eficiência energética devem ser realizados para cada novo display    | CISPR 22 – emissão radiada e IEC 61000-4-2, 4-3 e 4-8 da CISPR 24                                |
| Bateria   | Itens 1.5 / 1.6 / 4 / 5                | Os ensaios de eficiência energética devem ser realizados para cada nova bateria    | Não requer   |

33. Ao verificar a proposta comercial e documentação técnica da empresa POSITIVO, verificamos que o SSD ofertado pela recorrida, marca ADATA, com capacidade de armazenamento 512GB, não se encontra listado no certificado da Portaria 170 do INMETRO, apresentado por esta recorrida.

|     |                |                |                             |
|-----|----------------|----------------|-----------------------------|
| SSD | INTERCAMBIÁVEL | INTERCAMBIÁVEL | CONJ SSD 256GB M2 PCIE VAI0 |
|     |                |                | CONJ SSD 256GB M2 PCIE VAI0 |

\*Nota: São considerados componentes intercambiáveis os SSDs de fabricantes e modelos que atendam as características definidas no campo DADOS TÉCNICOS deste certificado.

SM2P32A8



## M.2 2280 PCIe SSD



(Photo for reference only.)

Version 1.5  
May. 30, 2022

### SM2P32A8

256GB, 512GB, 1TB

34. O edital exigiu SSD com capacidade de armazenamento de 512GB. No certificado de Portaria INMETRO 170/2012 consta apenas SSD com capacidade de 256GB. Ilmo.(a) Pregoeiro(a), a nota do certificado claramente informa que são considerados componentes intercambiáveis os SSDs de fabricantes e modelos que atendam as características definidas no campo DADOS TÉCNICOS deste certificado. Contudo, o SSD ofertado da marca ADATA não possui 256GB e sim, 512GB, sendo portanto divergente do informado no campo DADOS TÉCNICOS do certificado.

35. A oferta de SSD, componente crítico do equipamento, não listado em certificado da Portaria 170 do INMETRO torna a apresentação do documento inválido para esse conjunto. Ora, se a POSITIVO não apresenta na estrutura do equipamento ofertado, um componente crítico devidamente listado no seu certificado da Portaria INMETRO N° 170, como a mesma pode garantir que o seu equipamento respeita às normas de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética?

36. Ao ofertar o SSD que não está listado no certificado de Port. 170 INMETRO, a POSITIVO invalidou a utilização do certificado para esse certame, devendo ser prontamente desclassificada, por desatender à exigência expressamente estabelecida no subitem 4.17.3 do Termo de Referência do edital.



**Nota:** A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas no RAC específico da Portaria nº 170 de 2012".  
**Note**

**Lista de componentes críticos consta no Anexo A, páginas 5 a 9.**  
**"Certificado de Conformidade válido somente acompanhado de todas as suas páginas".**

37. Segundo analisa Lucas Rocha Furtado, subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

38. Vejamos JULGADO que trata do princípio da vinculação ao edital:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 500353562202140400005003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

39. Ainda, apresentamos o Acórdão 2730/2015 que diz:

EMENTA: Insere-se na esfera de discricionariedade da

Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

40. Para que sejam respeitados os princípios basilares do JULGAMENTO OBJETIVO, da LEGALIDADE, da ISONOMIA e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, a proposta comercial da recorrida deve ser devidamente desclassificada. Afinal, caso outra empresa descumprisse as exigências, estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios. No mais, as outras licitantes optaram por cumprir fielmente com o determinado no edital e seus anexos, atuando de acordo com o que determina a legislação, as normas vigentes e mantendo-se em consonância com os princípios que regem os processos licitatórios no Brasil.

41. Em concreto, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A apresentou proposta comercial que não atendeu plenamente às exigências do edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

42. Diante das comprovações acima, se vê que a classificação da proposta da POSITIVO é equivocada e improcedente, devendo ser revista em respeito aos princípios norteadores do processo licitatório. Nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

43. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

44. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, consequentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

45. No caso epigrafado, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do GRUPO 02 do Pregão Eletrônico nº 06/2023. ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!"

3.2. Conclui assim que a proposta apresentada pela Recorrida não poderia ter sido aceita, em razão do não atendimento dos subitens mencionados anteriormente.

3.3. Finaliza requerendo:

"46. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da POSITIVO TECNOLOGIA S/A no GRUPO 02 do Pregão Eletrônico em epígrafe.

47. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta de imediato o

Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão."

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - POSITIVO

4.1. A Recorrida ao contestar o recurso interposto pela recorrente, nas suas contrarrazões (SEI nº 39359955), apresentou os seguintes argumentos:

"III – MÉRITO: DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A PROPOSTA DA POSITIVO, POSTO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS EDITALÍCIOS EXIGIDOS:

8. A licitante DATEN de forma bastante confusa e sem qualquer didática apresenta vários comentários críticos em relação à proposta/documentação técnica apresentada pela POSITIVO para o Certame em apreço, colocados à esmo e sem muita coerência, mas dos quais se extraem 05 (cinco) diferentes temas sob os quais baseia sua manifestação recursal para tentar, Página 4 de 30 injustificadamente, desclassificar a proposta desta RECORRIDA, mas que, como será detalhado em cada um dos tópicos a seguir, nenhum merece prosperar, senão vejamos:

1º ASPECTO – BIOS:

9. A licitante DATEN alega, sem uma análise detalhada da documentação apresentada pela POSITIVO para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04), que não consta no catálogo do equipamento comprovação de que o Notebook oferecido atende aos requisitos de BIOS solicitados no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, quais sejam:

Figura nº 01:

| 3   | BIOS   | TIPO I  |
|-----|--|---------|
| 3.1 | Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play;   | Exigido |
| 3.2 | Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;                            | Exigido |
| 3.3 | Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;   | Exigido |
| 3.4 | Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quanto este não vier identificado na própria BIOS);                 | Exigido |
|     | Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estas estejam devidamente licenciadas para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverão vir com os |         |
| 3.5 | equipamentos, podendo ser disponibilizados também via download no sítio do fabricante do equipamento;  | Exigido |

10. Com a devida vênia, este argumento é totalmente inverídico, uma vez que a POSITIVO apresentou em sua proposta, mediante os arquivos “02 - Especificação Técnica - Grupo 2”, páginas 01 e 02, e “03 - Declaração Técnica - Grupo 2”, página 01, declaração na qualidade de fabricante do equipamento oferecido, nos exatos termos exigidos pelo edital, e que serão por ela fornecidos,

senão vejamos:

Figura nº 02:

| <b>3</b> | <b>BIOS</b>   |                                    | <b>TIPO I</b> |                      |
|----------|---|------------------------------------|---------------|----------------------|
| 3.1      | Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play;  | Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido       | Atende ao solicitado |
| 3.2      | Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; | Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido       | Atende ao solicitado |
| 3.3      | Supora Boot por dispositivos USB e por rede;  | Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido       | Atende ao solicitado |

Figura nº 03:

|     |   |                                    |         |                      |
|-----|---|------------------------------------|---------|----------------------|
| 3.4 | Permite a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quanto este não vier identificado na própria BIOS); | Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido | Atende ao solicitado |
| 3.5 | BIOS com reprogramação via software devidamente licenciado para os equipamentos disponibilizados via download no sítio do fabricante do equipamento;                        | Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido | Atende ao solicitado |

Figura nº 04:

DocuSign Envelope ID: DECEC880-94C0-4D1C-BCA4-3FAD4D1C3CC2

**POSITIVO**  
TECNOLOGIA

**AO**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.100101/2023-13

**DECLARAÇÃO TÉCNICA**

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, declara como fabricante do equipamento Notebook VAIO FH15 ofertado para o Grupo 02 do pregão em referência que:

- O Notebook VAIO FH15 possui todos os componentes e as mesmas características descritas no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;
- Não serão utilizados configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;
- O BIOS Notebook VAIO FH15:
  - É do Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play;
  - Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
  - Supora Boot por dispositivos USB e por rede;
  - Permite a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quando este não vier identificado na própria BIOS);
  - BIOS com reprogramação via software devidamente licenciado para os equipamentos disponibilizados via download no sítio do fabricante do equipamento (<https://www.positivoempresas.com.br/suporte-tecnico/>);

11. Importante frisar que a POSITIVO, na qualidade de fabricante do equipamento ofertado, detém a capacidade, a autoridade e a competência para declarar que o Notebook no modelo VAIO FH15 atende à todas as especificações técnicas pertinentes. Todos os equipamentos fabricados pela POSITIVO são submetidos aos mais rigorosos e completos testes, a fim de garantir a qualidade e segurança para o usuário final. Sendo assim, a declaração técnica apresentada pela POSITIVO no presente certame, deve ser entendido (como de fato é) na

qualidade de documento oficial emitido pela fabricante do equipamento, que chancela as informações nele contidas, inclusive o atendimento integral às condições de BIOS.

12. A POSITIVO possui contrato com a VAI0 para produzir tais equipamentos no BRASIL, e para que não restem dúvidas em relação à tal condição de fabricante, apresenta-se a seguir o Certificado de Averbação nº 702015000592/06, Processo Nº: BR 70 2015 000592-2, emitido pelo INPI, apenas a título de esclarecimentos adicionais, posto que não era documento que deveria ter sido apresentado originalmente na proposta, nos seguintes termos:

Figura nº 05:



13. Além disso, importante também destacar que a redação editalícia não impôs nenhum óbice à forma de comprovação de atendimento aos itens do edital, reafirmando o mero inconformismo da licitante DATEN e a sua desatenção em analisar a proposta da RECORRIDA, assim como os próprios regramentos do edital e seus anexos! O Anexo I – Termo de Referência do Edital apenas exigiu das licitantes o preenchimento de uma “TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA”, comprovando o atendimento às especificações técnicas do objeto do certame, tabela esta constante no arquivo “02 - Especificação Técnica - Grupo 2”, perfeita e oportunamente apresentado pela POSITIVO, vejamos:

Figura nº 06:

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 2 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA**

Para cada um dos itens para o qual o licitante deseja apresentar proposta, deve ser preenchida separadamente a tabela apresentada abaixo:

| IDENTIFICAÇÃO DO ITEM: Ex: ITEM 01 - Desktop de alto desempenho |   | PÁGINA | ITEM | OBSERVAÇÃO |
|---|---|--------|------|------------|
| PROCESSADOR   |   |        |      |            |
| 1.1   | Microcomputador com arquitetura x86, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória. |        |      |            |
|   | ...   |        |      |            |

14. Ou seja, para comprovar o atendimento aos itens solicitados no Edital e Termo de Referência quanto às especificações técnicas dos equipamentos, a RECORRIDA apresentou junto à sua Proposta documentos emitidos pela própria POSITIVO, fabricante dos equipamentos ofertados, a citar: (i) Especificação Técnica emitida e assinada pela representante legal da POSITIVO; (ii) Declaração Técnica emitida e assinada pela Página 9 de 30 representante legal da POSITIVO; (iii) Catálogo do Notebook VAI FH15; (iv) demais documentos pertinentes à comprovação do objeto solicitados em edital.

15. Portanto, é fato que a declaração emitida pela própria fabricante dos equipamentos é um documento hábil para comprovação de atendimento às especificações, porque se trata de um documento oficial da fabricante, sendo absolutamente improcedente o argumento em contrário da RECORRENTE, revelando-se insubstancial e unicamente protelatório.

16. Diferentemente do que alega a licitante DATEN, é fato que as informações/documentos apresentados pela POSITIVO em sua proposta foram suficientemente claras e objetivas, comprovando o atendimento ao edital quanto ao BIOS, tanto é assim que a Colenda Equipe Técnica de Apoio da Sra. Pregoeira não teve nenhuma dúvida quanto ao tema. Requer-se desde já a improcedência desta alegação da licitante DATEN, posto que desprovida de real fundamentação técnica.

#### **2º ASPECTO - PLACA REDE ETHERNET:**

17. Não obstante o claro equívoco da licitante DATEN ao analisar (ou não) com acuracidade técnica as especificações do equipamento ofertado pela RECORRIDA conforme já explanado do 1º Aspecto acima citado, a RECORRENTE novamente alega (sem a devida análise da documentação apresentada) que a POSITIVO também não comprovou que “a interface de rede atende plenamente às exigências técnicas mínimas” solicitadas em edital. O subitem 6.1 para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04) do Anexo I – Termo de Referência do Edital somente estabeleceu:

Figura nº 07:

| 6   | INTERFACES DE REDE   | TIPO I  |
|-----|--|---------|
| 6.1 | Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software. Não serão aceitos adaptadores ou acessórios externos neste item. | Exigido |

18. Uma vez mais a alegação da RECORRENTE não deve prosperar, visto que a POSITIVO comprovou em sua proposta que o equipamento ofertado atende aos requisitos de interface de rede por meio dos arquivos “02 - Especificação Técnica - Grupo 2”, página 02, “4 - VAI FH15” página 02, e “03 - Declaração Técnica - Grupo 2”, página 01, declaração na qualidade de fabricante do equipamento ofertado, ou seja, com total propriedade técnica e legal para fazer tal afirmação/comprovação, estando, portanto, em total consonância com o exigido no edital, conforme abaixo destacado sequencialmente nas imagens:

Figura nº 08:

| 6   | INTERFACES DE REDE  | TIPO I  |                                 |
|-----|---|---|---------------------------------|
| 6.1 | Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software. Não serão utilizados adaptadores ou acessórios externos neste item; | VAIO FH15 – PG.02<br>Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido<br>Atende ao solicitado |

Figura nº 09:

|          |  |
|----------|--|
| CONEXÕES | Conexão de Rede Ethernet (RJ45) 1x 10/100/1000 Mbps  |
|          | Conexão Wireless Wi-fi (Sem Fio) (com fio) IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax |

Figura nº 10:

DocuSign Envelope ID: DECEC880-94C0-4D1C-BCA4-3FAD4D1C3CC2

**POSITIVO**

TECNOLOGIA

AO

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES**Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.100101/2023-13****DECLARAÇÃO TÉCNICA**

**POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, declara como fabricante do equipamento Notebook VAI0 FH15 ofertado para o Grupo 02 do pregão em referência que:

- O Notebook VAI0 FH15 possui todos os componentes e as mesmas características descritas no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;
- Não serão utilizados configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;
- O BIOS Notebook VAI0 FH15:
  - É do Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play;
  - Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
  - Suporta Boot por dispositivos USB e por rede;
  - Permite a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quando este não vier identificado na própria BIOS);
- BIOS com reprogramação via software devidamente licenciado para os equipamentos disponibilizados via download no sítio do fabricante do equipamento (<https://www.positivoempresas.com.br/suporte-tecnico/>);
- O modelo do processador ofertado é o Intel Core i7-12650H explicitado na proposta de fornecimento. O processador está em linha de produção pelo fabricante e lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não é processador descontinuado;
- Serão fornecidos 32GB de memória RAM através de 2 módulos de 16GB (2x 16GB).
- Possui controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software. Não serão utilizados adaptadores ou acessórios externos neste item;

19. É de conhecimento geral que os catálogos disponibilizados na Internet pelas fabricantes são, na sua grande maioria, uma forma de atrair o público final a conhecer um produto. Deste modo, geralmente os catálogos contém informações resumidas acerca do equipamento, pois precisam demonstrar em poucas páginas todas as variedades de opções de configurações de um equipamento.

20. Neste sentido, é comumente aceito como forma de comprovação de configurações mais específicas de um equipamento o envio de uma declaração da própria fabricante, na qual atesta que o produto atende a um determinado item exigido pelo edital. Este modo de comprovação é tão comum que o próprio Anexo I – Termo de Referência do edital menciona, em sua página 13, senão vejamos:

Figura nº 11:

| 14   | TECLADO  | TIPO I   |
|------|--|----------|
| 14.1 | Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç.”.   | Exigido  |
| 14.2 | A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.  | Exigido  |
| 14.3 | Teclado retro-iluminado alfanumérico com 12 teclas de função.  | Opcional |
| 14.4 | Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia. | Opcional |

21. Ademais, um catálogo técnico, até pela sua natureza resumida, é pouco provável que atenda/comprove a 100% (cem por cento) do solicitado em edital, isto porque cada órgão solicita diferentes especificações, de acordo com as suas próprias necessidades, sendo amplamente aceita como comprovações válidas as declarações emitidas pela própria fabricante do equipamento proposto.

22. Ademais, conforme exigido no edital do Pregão Eletrônico, também foi declarado na Proposta Comercial da POSITIVO que “os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.”.

Figura nº 12:

DocuSign Envelope ID: D998FB86-7D4B-4763-A280-B465A23067D2

**POSITIVO**  
TECNOLOGIA

AO  
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.100101/2023-13

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de equipamentos móveis (notebooks), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.  
**Empresa:** Positivo Tecnologia S/A (Filial)  
**CNPJ:** 81.243.735/0019-77  
**Endereço:** Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP 69.075-110  
**Telefone:** (41) 3239-7794 / (41) 3312-3677 / (41) 3239-7928  
**E-mail:** [andamento@positivo.com.br](mailto:andamento@positivo.com.br) / [contratosgov@positivo.com.br](mailto:contratosgov@positivo.com.br)

**À**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| GRUPO  | ITEM | DESCRIÇÃO                                | MARCA / FABRICANTE             | MODELO    | ORIGEM DO PRODUTO | UN. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$   |
|--|------|--|--------------------------------|-----------|-------------------|-----|--------|--------------------|-------------------|
| 2  | 3    | Notebook convencional de alto desempenho | VAIO / POSITIVO TECNOLOGIA S/A | VAIO FH15 | Nacional          | UN  | 6.117  | R\$ 4.872,00       | R\$ 29.802.024,00 |
|  | 4    |  |                                |           |                   |     | 8.987  |                    | R\$ 43.784.664,00 |
| <b>PREÇO TOTAL POR EXTERNO: R\$ 73.586.688,00 (Setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais)</b>                                |      |  |                                |           |                   |     |        |                    |                   |
| <b>Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.]</b> |      |  |                                |           |                   |     |        |                    |                   |

Figura nº 13:

DocuSign Envelope ID: DECEC880-94C0-4D1C-BCA4-3FAD4D1C3CC2

# POSITIVO

TECNOLOGIA

AO

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
 SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
 CENTRAL DE COMPRAS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.100101/2023-13

## DECLARAÇÃO TÉCNICA

**POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, declara como fabricante do equipamento Notebook VAIO FH15 oferecido para o Grupo 02 do pregão em referência que:

- O Notebook VAIO FH15 possui todos os componentes e as mesmas características descritas no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores.

23. Deveras que a RECORRENTE sequer se dedicou em analisar criteriosamente a proposta apresentada pela POSITIVO, ou apenas decidiu ignorar os documentos apresentados, sem qualquer real fundamento técnico, fático ou jurídico nos regramentos do edital para embasar os seus argumentos, tentando, deste modo, confundir a Ilma. Sra. Pregoeira e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, por meio de alegações sem qualquer respaldo técnico concreto!

24. Diferentemente do que alega a licitante DATEN, é fato que as informações apresentadas pela POSITIVO em sua proposta foram suficientemente claras e objetivas, comprovando através de documentos/declaração emitidos pela própria fabricante do equipamento quanto ao perfeito atendimento às especificações técnicas na interface de rede ofertada, tanto é assim que a Colenda Equipe Técnica de Apoio da Sra. Pregoeira não teve nenhuma dúvida quanto ao tema. Requer-se desde já a improcedência desta alegação da licitante DATEN, posto que desprovida de real fundamentação técnica.

## 3º ASPECTO – FONTE DE ALIMENTAÇÃO

25. O 3º (terceiro) aspecto alegado pela licitante DATEN é que a POSITIVO não informou o modelo da fonte de alimentação da bateria do notebook. Preliminarmente, cumpre-nos verificar o que o instrumento convocatório solicitou em relação à fonte de alimentação para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04), de forma clara, objetiva e sucinta:

Figura nº .14:

| 11   | FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA  | TIPO I  |
|------|---|---------|
| 11.1 | A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe. | Exigido |

26. Vê-se que em nenhum momento a redação editalícia determina a necessidade de indicação/especificação do modelo da fonte de alimentação, mas apenas e tão somente a necessidade de informar a tensão, o chaveamento automático, e, o mais importante, a “capacidade de suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe”. Sendo assim, a POSITIVO mais uma vez comprovou, de maneira satisfatória e totalmente de acordo com estabelecido no edital, o atendimento da fonte de alimentação ofertada aos efetivos requisitos solicitados

em edital, conforme consta nos arquivos “02 - Especificação Técnica - Grupo 2”, página 04, “4 - VAIO FH15”, página 02, e “03 - Declaração Técnica - Grupo 2”, página 01, respectivamente:

Figura nº .15:

| 11   | FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA  |   | TIPO I  |                      |
|------|---|---|---------|----------------------|
| 11.1 | A fonte aceita tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe. | VAIO FH15 – PG.02<br>Declaração Técnica Grupo 2 – PG.01 | Exigido | Atende ao solicitado |

Figura nº .16:

| BATERIA / CARREGADOR   |
|--|
| Tipo de Bateria: 4 células, Li-Polímero 54Wh - integrada   |
| Duração da Bateria (h): Até 7 horas*   |
| Potência da Fonte (w): 120W (NVIDIA® GTX™ 1650 e NVIDIA® RTX™ 2050) / 150W (NVIDIA® RTX™ 3050)               |
| Tensão: 100-240V automático  |
| Fonte de Tomada: 10A   |
| Fonte: 20V – 6A (NVIDIA® GTX™ 1650 e NVIDIA® RTX™ 2050) (50-60Hz) / 20V – 7.5A (NVIDIA® RTX™ 3050) (50-60Hz) |

Figura nº 17:

DocuSign Envelope ID: DECEC880-94C0-4D1C-BCA4-3FAD4D1C3CC2

**POSITIVO**  
TECNOLOGIA

AO  
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.100101/2023-13

**DECLARAÇÃO TÉCNICA**

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, declara como fabricante do equipamento Notebook VAIO FH15 ofertado para o Grupo 02 do pregão em referência que:

- O Notebook VAIO FH15 possui todos os componentes e as mesmas características descritas no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;
- Não serão utilizados configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;
- O BIOS Notebook VAIO FH15:
  - É do Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play;
  - Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
  - Supora Boot por dispositivos USB e por rede;
  - Permite a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quando este não vier identificado na própria BIOS);
  - BIOS com reprogramação via software devidamente licenciado para os equipamentos disponibilizados via download no site do fabricante do equipamento (<https://www.positivoempresas.com.br/suporte-tecnico/>);
- O modelo do processador ofertado é o Intel Core i7-12650H explicitado na proposta de fornecimento. O processador está em linha de produção pelo fabricante e lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não é processador descontinuado;
- Serão fornecidos 32GB de memória RAM através de 2 módulos de 16GB (2x 16GB).
- Possui controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software. Não serão utilizados adaptadores ou acessórios externos neste item;
- Controladora de áudio estéreo de 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo conector do tipo combo (headset). Não é solução USB para interfaces de áudio;
- A interface de vídeo dedicado é a NVIDIA GTX™ 1650 que suporta a resolução de 1920x1080 com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização de 60 Hz e padrão plug-and-play. O driver de vídeo é compatível com WDDM (Windows Display Driver Model). Com suporte à API Microsoft DirectX 12;
- A fonte possui capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe;

27. Além dessas comprovações, a POSITIVO oportunamente também declarou na proposta que o equipamento será fornecido com uma interface de vídeo dedicado NVIDIA GTX™ 1650. Portanto, dentro da conclusão técnica e lógica

necessária, de forma a compor a comprovação, é certo que a fonte de alimentação ofertada pela POSITIVO é de 120W (cento e vinte watts), em estrito cumprimento à redação editalícia.

28. Deste modo, não restam dúvidas sobre qual a fonte de alimentação será fornecida pela POSITIVO para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04) deste Certame, podendo ser perfeitamente verificada/analisada na Portaria INMETRO 170/2012 apresentada pela POSITIVO, tendo em vista que existe apenas 01 (uma) única fonte de 120W (cento e vinte watts), nela descrita, senão vejamos:

Figura nº 18:



Figura nº .19:



29. Ademais, o edital não menciona em nenhum momento que a fonte de alimentação do equipamento deverá ser da mesma fabricante do equipamento, como tenta inovar a licitante DATEN em seu Recurso, com esta “nova suposta exigência”, estando a fonte ofertada pela POSITIVO, da marca LITEON 120W (cento e vinte watts), em perfeito atendimento ao edital, assim como em pleno atendimento do equipamento à Portaria INMETRO 170/2012.

30. Diferentemente do que alega a licitante DATEN, é fato que as informações apresentadas pela POSITIVO em sua proposta foram suficientemente claras e objetivas, comprovando o atendimento da fonte de alimentação ao efetivamente solicitado pelo edital (sem inovações), tanto é assim que a Colenda Equipe Técnica de Apoio da Sra. Pregoeira não teve nenhuma dúvida quanto ao tema. Requer-se desde já a improcedência desta alegação da licitante DATEN, posto que desprovida de real fundamentação técnica.

#### 4º ASPECTO – MODELO DA PLACA-MÃE

31. A licitante DATEN alega, como se fosse um aspecto incorreto ou negativo, que o modelo de equipamento ofertado VAIO FH15 possui 02 (dois) modelos distintos de placas-mãe, assim questionando e colocando em dúvida a segurança técnica e jurídica da proposta apresentada pela POSITIVO para o MINISTÉRIO DA GESTÃO. Novamente tal alegação é supérflua e incoerente e igualmente não merece prosperar.

32. Primeiramente, esclareça que não compete à licitante DATEN questionar a estratégia comercial da própria VAIO e da POSITIVO no Brasil ao fabricar e comercializar os produtos VAIO, definindo os modelos/nomes comerciais/componentes, até porque esse mesmo tipo estratégia comercial é adotada também por diversos outros fabricantes nacionais e multinacionais, justamente para dar mais flexibilidade ao produto, adequando-o às diferentes necessidades de seus clientes, ou seja, se trata de uma característica altamente positiva e favorável aos usuários e que não gera nenhuma insegurança para quem está adquirindo.

33. Assim, vê-se no catálogo das especificações técnicas do equipamento VAIO FH15, que foi anexado à proposta, que existem 02 (dois) modelos de placas-mãe porque se referem à processadores distintos, porém possuem pinos compatíveis com a 12ª (décima segunda) Geração Intel e com a 13ª (décima terceira) Geração Intel, ou seja, a única diferença entre elas é o processador que se utiliza.

34. Lembrando que o catálogo das especificações técnicas é um documento

amplo, que contém diversas informações e que indica as possíveis alterações/combinações/versões do produto ofertado, comparativamente, como se fosse um carro, nas suas diferentes versões/composições. Vê-se então na página 02 do referido catálogo:

Figura nº 20:

| INFORMAÇÕES TÉCNICAS / COMERCIAIS  |  |
|------------------------------------|--|
| PROCESSADOR                        | Marca VAIO<br>Modelo VAIO FH15<br>Ano do Lançamento 2023   |
| Fabricante do Processador          | Intel®   |
| Linha do Processador               | 12ª/13ª Geração de processadores Intel® Core™ i5 e i7 Serie H  |
| Soquete da CPU                     | FCBGA1744  |
| Cache                              | Até 24MB   |
| Quantidade de Núcleos              | Até 14   |
| Quantidade de Threads              | Até 20   |
| Velocidade                         | Até 5.00GHz  |
| PLACA DE VÍDEO                     | Modelo NVIDIA® GTX™ 1650 4GB GDDR6 / NVIDIA® RTX™ 3050 4GB GDDR6 / NVIDIA® RTX™ 2050 4GB GDDR6   |
| Tipo / Interface de Placa de Vídeo | Dedicada (Suporte DirectX 12 e WDDM)   |
| Saída                              | HDMI / Mini DisplayPort  |
| PLACA MÃE                          | Modelo VJFH51-ADL (Intel 12ª Geração) / VJFH52-RPL (Intel 13ª Geração)<br>Chipset SoC<br>Áudio Áudio de alta definição (HD Áudio), certificação SoundBlaster Studio, Microfone e alto-falantes estéreo embutidos |
| MEMÓRIA                            | Memória RAM Até 64 GB DDR4<br>Tipo da Memória RAM Módulo<br>Velocidade / Clock da Memória RAM 3200 MHz   |

35. Nesse sentido, a POSITIVO anexou na proposta um print do site da Microsoft onde constam os 02 (dois) respectivos HCL, um para a 12ª (décima segunda) Geração Intel e outro para 13ª (décima terceira) Geração Intel, como pode ver visto no Anexo 15 – HCL WINDOWS URL, imagem referencial que segue:

Figura nº 21:

| Product Name | D/U Status                       | Company                | Certifications   | Verification Report                           |
|--------------|----------------------------------|------------------------|--|---|
| VAIO FH15    | Not Universal<br>Not Declarative | Positive Tecnologia SA | Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x64 | <a href="#">Download Certification Report</a> |
| VAIO FH15    | Not Universal<br>Not Declarative | Positive Tecnologia SA | Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x64 | <a href="#">Download Certification Report</a> |

36. Assim, como no site não é possível identificar qual HCL é para cada modelo, a POSITIVO anexou também na sua proposta o documento identificado como 15.1 – HCL WINDOWS, que é específico para o modelo de processador da 12ª (décima segunda) Geração Intel, que é o processador que a POSITIVO está efetivamente ofertando em sua proposta, sem qualquer dúvida ou margem para questionamento. Bastava apenas um olhar mais acurado e técnico para chegar a essa óbvia conclusão, mas que, pelo visto a licitante DATEN não se deu ao trabalho de fazer, senão vejamos:

Figura nº 22:



37. Diferentemente do que alega a licitante DATEN, é fato que as informações apresentadas pela POSITIVO em sua proposta foram suficientemente claras e objetivas, indicando o processador de 12<sup>a</sup> (décima segunda) Geração Intel e por consequência sua placa-mãe correlata, tanto é assim que a Colenda Equipe Técnica de Apoio da Sra. Pregoeira não teve nenhuma dúvida quanto ao tema. Requer-se desde já a improcedência desta alegação da licitante DATEN, posto que desprovida de real fundamentação técnica.

#### 5º ASPECTO – SSD OFERTADO PERFEITAMENTE ADEQUADO À PORTARIA INMETRO 170/2012:

38. Nesse último ponto, novamente a licitante DATEN tenta arguir, sem sucesso, contra a proposta da POSITIVO, pois alega que o SSD da Marca ADATA, com capacidade de armazenamento de 512GB não está indicado na relação de componentes críticos do Certificado de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012, motivo pelo qual restaria invalidado referido Certificado para essa configuração ofertada de equipamento.

39. Para contextualizar, vejamos inicialmente o que exigia o edital no item 4.17.3, letra “a” do Termo de Referência – Anexo I:

“a) Só será admitida a oferta de desktops e notebooks que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.” (grifos e destaque acrescidos)

40. Em que pese buscar dar enfoque nos aspectos técnicos acima destacados/grifados, a licitante DATEN, seja por desconhecimento técnico, seja porque deliberadamente assim tenta ludibriar a Colenda Equipe Técnica de Apoio da Sra. Pregoeira, simplesmente não menciona em sua manifestação recursal (ou ignora) a existência de relevantes considerações/orientações/notas que constam no site do INMETRO sobre a tabela de itens críticos (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>) , destacadas na imagem que segue:

Figura nº 23:

ro.inmetro.gov.br/legisacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf

Início | Projeto | Positivo Análise Técnica | Criar uma conta ou... | PwCMark - CPU Bens | Partner Center | Member List | DMTF | Início - Cadastro de... | Green Ele...

ns de Informática rev02 - alt. redação Port. 48 2017 14 / 29 | - 100% + | ☰ 🔍

**Nota 2:** em casos excepcionais, é possível a realização de ensaios complementares para objetos cujos componentes não estejam previstos nas tabelas de componentes críticos do Anexo B. Para embasar essa análise, o OAC deve-se levar em consideração os impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação, químicos e compatibilidade eletromagnética.

**B.2** Para cada família haverá um Certificado de Conformidade emitido. Entretanto, conforme o disposto no item 6.2.4.2.3, é possível que um Certificado conteplie diversas configurações para um equipamento, hipótese em que deve ser anexado ao certificado a lista dos possíveis componentes críticos, os respectivos fabricantes e modelos.

**B.3 - Variações e ensaios para famílias**  
Os ensaios abaixo devem ser aplicados na(s) amostra(s) representativa(s) da família e nas suas variações quando aplicável. São exemplos dessas variações a substituição, inclusão ou alteração dos componentes críticos.

**Nota:** Componentes críticos nas tabelas abaixo (**B.3.1** a **B.3.6**), de potência igual ou inferior, certificados em segurança na sua respectiva norma, não requerem ensaio. Caso o componente crítico não seja certificado ou não tenha norma particular ou seja de potência maior que o inicialmente certificado, o tratamento deverá ser o previsto no item 1.5 da IEC 60950-1.

**B.3.1** - Computadores de mesa, de mesa integrado, terminal cliente (*thin client*), estação de trabalho gráfico (*graphic workstation*), servidores e equipamentos de armazenamento.

| Componentes Críticos | Ensaios de Segurança (IEC 60950)         | Eficiência energética   | Ensaios de EMC  |
|----------------------|--|---|---|
| Gabinete             | Itens 1.5 / 2.1/<br>2.6/ 2.9/ 2.10<br>/4 | Isento  | CISPR 22 – emissão<br>radiada e IEC 61000-4-2,<br>4-3 e 4-8 da CISPR 24                                 |
| Fonte alimentação    | Itens 1.5 / 1.6 /<br>1.7 / 4 / 5         | Os ensaios de eficiência<br>energética devem ser<br>realizados para cada nova fonte | CISPR 22 – emissão<br>conduzida (AC) e IEC<br>61000-4- 4-6 e 4-11 da<br>CISPR 24<br>IEC 61000-3-2 e 3-3 |

41. Ora, a “nota técnica” acima destacada é muito importante para o contexto em apreço, pois, em resumo, afirma que os componentes que usam as mesmas interfaces de configuração, desde que tenham potência igual ou inferior aos já certificados, são intercambiáveis e, portanto, não requerem a realização de novo ensaio.

42. E a experiente Equipe de Engenharia de Produtos da POSITIVO, sabedora dessa importante normatização, assim procedeu e analisou o Datasheet dos SSD's da fabricante ADATA - [https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Datasheet\\_SM2P32A8.pdf](https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Datasheet_SM2P32A8.pdf) -, chegando as óbvias conclusões de que os SSDs de 256GB e os de 512GB possuem as mesmas características relevantes para a certificação, as mesmas dimensões, as mesmas configurações e interfaces, sendo, portanto, intercambiáveis, aproveitando-se a mesma Certificação, sem a necessidade de realização de novo ensaio, conforme resta claramente comprovado nas 04 (quatro) diferentes imagens que se seguem:

43. Imagem página 6 do datasheet - Mesmas dimensões:

Figura nº 24:

The screenshot shows the ADATA SM2P32A8 SSD datasheet. At the top left is the ADATA logo. On the right, it says "M.2 2280 PCIe SSD SM2P32A8". Below the logo, the section title "2.0 Mechanical Specifications" is bolded. A note below it states: "All product specifications not covered in this document (electrical performance, appearance, etc.) are in accordance with ADATA's defined norms and standards." The next section title is "2.1 Physical Dimensions and Weights". A caption below it reads "Table 2-1 Dimensions and Weights". A table follows, with columns: Capacity(GB), Length(mm), Width(mm), Height(mm), and Weight(gram). The data is as follows:

| Capacity(GB) | Length(mm) | Width(mm)  | Height(mm) | Weight(gram) |
|--------------|------------|------------|------------|--------------|
| 256GB        | 80.00±0.15 | 22.00±0.15 | Max 2.15   | Max 7        |
| 512GB        | 80.00±0.15 | 22.00±0.15 | Max 2.15   | Max 7        |
| 1TB          | 80.00±0.15 | 22.00±0.15 | Max 2.15   | Max 7        |

44. Imagem página 7 do datasheet - Mesmas interfaces e configurações:

Figura nº 25:

45. Imagem página 8 do datasheet – Comprovação de que o consumo de energia do SSD de 256GB é igual ao do SSD de 1TB, e inclusive mais alto que o do SSD de 512GB, sendo aquele o pior caso, ou seja, mais uma vez resta comprovada a desnecessidade da realização de um novo ensaio:

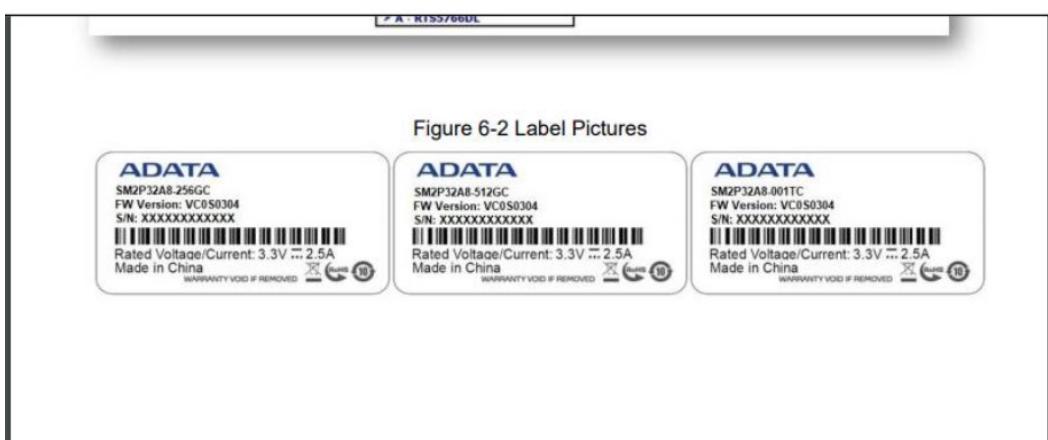
Figura nº 26:

46. Imagem da página 10 do datasheet - Mesma lista de componentes:

Figura nº 27:

47. Imagem página 26 do datasheet - Etiquetas mostram exatamente as mesmas características de tensão e corrente:

Figura nº 28:



8. Assim, diferentemente do que alega a licitante DATEN, seja por ignorância técnica, seja por tentar deliberadamente induzir em erro a Colenda Equipe Técnica de Apoio da Sra. Pregoeira, é certo que a POSITIVO se utilizou do mesmo Certificado de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 para o SSD de 512GB pois lhe é tecnicamente autorizado a fazê-lo, por todos os elementos acima expostos e comprovados. Requer-se desde já a improcedência desta alegação da licitante DATEN, posto que desprovida de real fundamentação técnica.

#### CONCLUSÕES:

49. Resta claro que a licitante DATEN em seus devaneios tenta confundir a Ilma. Sra. Pregoeira e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, apresentando informações misturadas e confusas, tentando entrelaçar assuntos/temas técnicos distintos, por certo fazendo uma total miscelânea de informações e especificações técnicas aos que efetivamente foram oferecidos pela RECORRIDA para o Certame em apreço, sendo certo que a proposta e as especificações do equipamento ofertados pela POSITIVO atendem, na íntegra, às exigências editalícias, sem ressalvas, motivo do qual foi acertadamente consagrada vencedora por este MINISTÉRIO DA GESTÃO para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04).

50. Dito isso, observa-se que ao invés de investir tempo e esforços para tentar se sagrar vencedora também nesse GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04), a RECORRENTE preferiu se dedicar na elaboração de um Recurso claramente protelatório e com afirmações fora dos contextos técnico e jurídico adequados, buscando apenas tumultuar o regular andamento do presente Certame, até porque não analisou corretamente a proposta da POSITIVO, pois não se atentou às especificações técnicas do edital e ao que efetivamente foi apresentado por esta RECORRIDA em sua proposta! Lamentáveis atitudes como esta, que apenas retardam o processo licitatório e em nada agregam ao Interesse Público almejado por este MINISTÉRIO DA GESTÃO.

51. Deveras que age de modo pouco técnico a licitante DATEN, fomentando indevidamente para que este MINISTÉRIO DA GESTÃO siga na contramão dos princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente dos Princípios da Isonomia, da Economicidade, da Competitividade, da Legalidade, da Finalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros que, por todo contexto aqui apresentado, foram plenamente observados pela Comissão de Licitação durante a elaboração das especificações técnicas e na condução do presente Certame.

52. CONCLUSIVAMENTE, resta perfeitamente evidenciado que o Recurso

apresentado pela licitante DATEN tem cunho protelatório, desprovido de quaisquer argumentos fáticos, técnicos ou jurídicos sólidos, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à declaração de vencedora da POSITIVO para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04), pelo que, desde já, requer-se total improcedência!

#### IV – DO DIREITO:

53. Após todos os arrazoados técnicos constantes nesse petitório, é mister concluir que a POSITIVO cumpriu plenamente com todas as exigências/especificações editalícias, motivo pelo qual faz jus à declaração de vencedora neste Certame.

54. Destarte, o recurso apresentado pela licitante DATEN é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público. Ainda, a submissão do agente público ao fiel cumprimento dos requisitos previstos nos itens editalícios é ato vinculado, posto que sua observância decorre da Lei.

55. Observa-se que o procedimento adotado pela Ilma. Sra. Pregoeira e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, na condução e no julgamento do Certame em apreço, foi realizado dentro da mais estrita legalidade, primando pela consecução dos Princípios Norteadores das Contratações Públicas, especialmente aos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa para Administração, da Boa-Fé, da Transparência, da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, para a plena satisfação do Interesse Público.

56. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11<sup>a</sup> edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

e,

“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.” (Grifos e destaques acrescidos)

57. Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13<sup>a</sup> edição, 2002. São Paulo. p. 35:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do

julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (Grifos e destaque acrescidos)

58. Desta feita, atendidas as especificações do Edital, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da POSITIVO se apresenta como a mais vantajosa à Administração Pública.

59. Os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a proposta mais vantajosa nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertada a decisão dessa Ilma. Sra. Pregoeira em declarar vencedora a proposta da RECORRIDA.

60. Ainda, sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13<sup>a</sup> Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 in verbis:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos e destaque acrescidos)

61. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pela Ilma. Sra. Pregoeira e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante DATEN são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à declaração de vencedora da POSITIVO.

62. Por fim, reitere-se que esse MINISTÉRIO DA GESTÃO, ao selecionar a proposta da POSITIVO, estará optando pela Proposta Mais Vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.”

#### 4.2.

Conclui em suas contrarrazões:

"Firme nestes argumentos, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pela Ilma. Sra. Pregoeira e Colenda Equipe Técnica de Apoio, a POSITIVO requer ao MINISTÉRIO DA GESTÃO, muito respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante DATEN, mantendo inalterada a decisão originária de declaração de vencedora desta RECORRIDA para o GRUPO Nº 02 (ITENS Nº 03 E Nº 04)."

## 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Vencidas as fases de razões e de contrarrazões dos recursos, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

5.2. Importante registrar que a peça recursal foi submetida à área técnica demandante, Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Central de Compras, para exame e manifestação no que se refere as questões de natureza técnica.

5.3. Assim, por meio de Despacho (SEI nº 39371874), a área demandante procedeu a análise técnica dos recursos apresentados, dos quais destacamos os seguintes trechos:

"5. 1º Item contestado: A empresa DATEN alega que nos arquivos apresentados pela licitante Positivo, não restou comprovado devidamente o pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas para a BIOS do notebook ofertado e que se limitou a emitir uma declaração afirmando que o equipamento atende aos requisitos do edital para a BIOS, sem nenhuma comprovação tecnicamente documentada.

5.1. Resposta: A Licitante POSITIVO apresentou os catálogos e especificações técnicas do produto e seus principais componentes, atendendo aos critérios definidos e ofertando um equipamento de mercado do padrão esperado para o presente certame (notebooks de alto desempenho). Ressaltamos ainda, que a licitante é também fabricante dos produtos ofertados, sendo portanto, conhecedor profundo das especificações e funcionalidades dos equipamentos ora analisados.

5.2. Adicionalmente, apresentou os documentos PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DECLARAÇÃO TÉCNICA, os quais, combinados, detalham e confirmam o atendimento a todos os critérios técnicos exigidos no edital e termo de referência.

5.3. Importante nos atentarmos que os catálogos oficiais dos fabricantes, via de regra, apresentam informações técnicas acerca das características e funcionalidades mais relevantes e importantes e que entendem, para uma consulta rápida de seus consumidores, não sendo razoável crer que tragam todos os detalhes e minúcias construtivas de cada parte do produto. É também sabido que os requisitos e especificações descritos num Termo de Referência ou Edital de Licitação Pública descrevem as características necessárias, porém o mais comum e padronizado possível, no intuito de permitir a participação de uma pluralidade de ofertantes, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a administração e o erário público.

5.4. Logo, não parece adequado subentender que um determinado catálogo técnico e um Termo de Referência isento tenham exatamente as mesmas palavras ou terminologias, de modo literal, num casamento perfeito que não caiba nenhum tipo de acréscimo, explicação ou detalhamento adicional, conforme os que constam na Proposta Técnica do pregão ora em análise ou de qualquer outro. Em outras palavras, o que se exige de uma proposta é que ela contenha as especificações técnicas e condições mínimas constantes no Edital, e não que ela apresente um texto idêntico ao do Termo de Referência.

5.5. Ademais, é relevante citar que a proposta da licitante está legalmente vinculada aos termos do edital e ao termo de referência do certame, sendo os requisitos totalmente passíveis de verificação e validação quando do recebimento provisório e definitivo do produto, bem como das sanções legais cabíveis em caso de eventual falsa declaração, motivo pelo qual, a bem do interesse público, tendo em vista as informações obtidas e a possibilidade de total fiscalização do

objeto ao longo de toda a vigência contratual, não cabe a demandada desclassificação da licitante POSITIVO por suposto descumprimento do edital, sem comprovação concreta e cabal de que de fato a proposta apresentada não cumpre os requisitos mínimos do edital.

6. 2º Item contestado: A empresa DATEN alega que nos arquivos apresentados, a licitante POSITIVO não comprovou devidamente o pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas para a placa de rede ethernet do notebook ofertado e se limitou a emitir uma declaração afirmando que o equipamento atende aos requisitos do edital, sem nenhuma comprovação tecnicamente documentada.

6.1. Resposta: O documento VAI FH 15, página 02, item SISTEMA E CONECTIVIDADE, bem como o documento INTEL WIRELESS-AC9462 MODULE, página 02, apresentam as principais características da placa de rede sem fio ofertada, como velocidade (10/100/1000 Mbps), padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e bluetooth 5.1.

6.2. O documento DECLARAÇÃO TÉCNICA, confirma que o equipamento ofertado possui controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e que não serão utilizados adaptadores ou acessórios externos neste item, completando e ratificando a Ficha Técnica apresentada.

6.3. Portanto, não há que se falar de descumprimento do item 2 do Termo de Referência.

7. 3º item contestado: A empresa Daten alega que nos arquivos apresentados, a licitante Positivo não indicou o modelo da fonte de alimentação do notebook ofertado. A falta de indicação objetiva do modelo da fonte de alimentação, além de impedir a devida verificação de pleno atendimento aos requisitos do edital, impede a validação do certificado de conformidade com a Portaria Inmetro Nº 170/2012.

7.1 Resposta: O documento VAI FH 15, página 02, item BATERIA/CARREGADOR, informa que o produto pode ser ofertado com carregador de 120W, quando equipado com placa de vídeo NVIDIA GTX 1650 ou RTX 2050, ou ainda, carregador de 150W, quando equipado com placa de vídeo NVIDIA RTX 3050.

7.2. O documento CERTIFICADO DE CONFORMIDADE (Portaria 170), nas páginas 04 e 05, Anexo A - Relação de Componentes Críticos, Componente Fonte de Alimentação, apresenta uma fonte de 120W e uma de 150W, ambas certificadas.

7.3. O documento DECLARAÇÃO TÉCNICA, na página 01, informa que a placa de vídeo ofertada será a NVIDIA GTX 1650 e, na mesma página, declara também que a fonte de alimentação prevista possui capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe.

7.4. Portanto, não há que se falar de descumprimento do item 2 do Termo de Referência.

8. 4º item contestado: A empresa Daten alega que nos arquivos apresentados, a licitante Positivo ofertou o notebook VAI FH15, que possui 02 opções de placas mãe distintas. É como se houvesse 02 notebooks totalmente distintos sob o mesmo modelo. Para obtenção do certificado HCL Windows 11, qual equipamento foi submetido aos testes? Não se sabe.

8.1. Resposta: O documento PROCESSADOR INTEL CORE i7-12650H, confirma que o processador ofertado é um Intel de 12ª geração.

8.2. O documento VAIO FH 15, página 02, item PLACA MÃE, informa que o equipamento ofertado, considerando que o processador será de 12ª geração, terá a Placa Mãe VJFH51-ADL. Logo, de encontro à afirmação da recorrente, é possível sim, facilmente, identificar qual a placa mãe será entregue para o equipamento ofertado.

8.3. Os documentos HCL WINDOWS e 15.1 HCL WINDOWS, confirmam que o Notebook VAIO FH 15 possui a Certificação HCL.

8.4. O documento ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, página 06, confirma que o produto ofertado é compatível com o Sistema Operacional Windows 11.

8.5. Portanto, não há que se falar de descumprimento do item 2 do Termo de Referência.

8.6. 5º item contestado: A empresa Daten alega que nos arquivos apresentados, a licitante Positivo ofertou SSD de marca ADATA com capacidade de armazenamento de 512GB, que não está listado Na Relação de Componentes Críticos do Certificado de conformidade com a Portaria INMETRO Nº 170/2012 apresentado. A ausência desse componente ofertado pela POSITIVO invalida o certificado para esse conjunto.

8.7. Resposta: O documento Certificado de Conformidade, Nº: OFF 1042-20-10 (Portaria 170), na página 01, informa que o presente certificado foi concedido para o modelo VAIO FH 15, dentre outros.

8.8. O documento ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PÁGINA 06, confirma que o equipamento foi testado e homologado conforme Portaria 170 do Inmetro, completando e ratificando a Ficha Técnica apresentada.

8.9. Adicionalmente, o Anexo B – CRITÉRIOS E COMPOSIÇÃO DE FAMÍLIAS da Portaria 170, na página 13, item B.3, subitem NOTA, esclarece que componentes críticos nas tabelas abaixo (B.3.1 a B.3.6), de potência igual ou inferior, certificados em segurança na sua respectiva norma, não requerem ensaio. Na página 14, o item B.3.2, traz a tabela para computadores portáteis (notebooks, laptops e netbooks), citando exatamente os componentes críticos I/O Periféricos (Leitores, HDD, gravadores, etc.). No documento ADATA M.2 2280 PCIe SSD (Catálogo SSD), na página 05, a figura Label Pictures, informa que os SSD's de 256 GB, 512 GB a 1TB, possuem exatamente as mesmas correntes e tensões de trabalho, portanto a mesma potência, o que, de acordo com o citado Anexo B da Portaria 170 do Inmetro, dispensa novo ensaio específico.

8.10. Portanto, não há que se falar de descumprimento do item 2 do Termo de Referência."

5.4. Por fim, a CGTIC "entende que foram elucidados todos os apontamentos apresentados pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., razão pela qual não deve prosperar o seu RECURSO ADMINISTRATIVO. " (SEI nº 39371874).

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio quando da aceitação da proposta de preços da licitante referente aos itens 1 e 2 do Grupo 1 foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante (SEI nº 39181228 e 39202993) e pela análise da

documentação pela Pregoeira (SEI nº 39203789).

6.2. A [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 12, inciso II](#), é clara ao informar que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo".

6.3. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

6.4. Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC/CENTRAL, conclui-se que a empresa Positivo atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## 7. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

7.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. como habilitada para o Grupo 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023.

7.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Brasília/DF, dezembro de 2023.

*[Documento assinado eletronicamente]*

**Camila Flávia Lins Livino de Carvalho**

Pregoeira

Portaria MGI-SEGES-CENTRAL-CGLIC/MGI Nº 5.308, de 13 de setembro de 2023

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Diretora da Central de Compras para ciência e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, dezembro de 2023.

*[Documento assinado eletronicamente]*

**RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO**

Coordenadora-Geral de Licitações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Camila Flávia Lins Livino de Carvalho, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Cristina Teixeira Penedo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39307586** e o código CRC **FE0043CE**.

---

**Referência:** Processo nº 19973.100101/2023-13.

SEI nº 39307586